

## EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO - CAFIS-PA ATA ORDINÁRIA Nº 2019/000133-CAFISPA

## Realizada em 25 de abril de 2019

1	Às 14h00min Local: sede do CRCPA ABERTURA: O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de
2	Fiscalização, agradecendo as presenças, parabenizou a todos pelo dia do Profissional da Contabilidade
3	e em seguida fez a abertura dos trabalhos. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença dos
4	seguintes Conselheiros: Ian Blois Pinheiro, Carlos Augusto Frota Sodré, José Ribamar França Nunes
5	Filho, Nelson Gustavo Rufino Rocha e Raimundo Humberto Sena de Oliveira. CONVOCADO (S):
6	Não houve. AUSÊNCIA(S): Não houve COMUNICADO DE AUSÊNCIA Não houve.
7	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve. ASSESSORAMENTO: Assessorando os trabalhos
8	estava a Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque. EXPEDIENTE(S): O senhor Ian Blois
9	Pinheiro, passou a informar os seguintes expedientes: Ofício recebido do CFC- Ofício Nº 279/2019
10	CFC-DIREX- devolução de Processos N° 2016/000098 e 2016/000159. <b>ORDEM DO DIA:</b> Dando
11	prosseguimento a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
12	Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião. PROCESSOS
13	ARQUIVADOS: Não houve. ORDEM DO DIA: O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de
14	Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo
15	com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foi relatado os processos a seguir relacionados: <b>De</b>
16	relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº 2018/000117-U
17	- Por infração a(o) (Fato 1) Sociedade: art. 15, do DL 9.295/46, c/c art. 21, § 1°, com art. 27, da Res.
18	CFC 1.370/11, com art. 1°, § único, inciso I e com art. 2°, § 2°, da Res. CFC 1.390/12. (Fato 1)
19	Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de sociedade, funcionando sem o
20	devido registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por meio de visita "in locco",
21	NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº 2018/100014, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica, e
22	consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação.
23	Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
24	votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 964,00
25	(novecentos e sessenta e quatro reais) com base Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 25,
26	inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC
27	1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº
28	2018/000137-U - Por infração a(o) (Fato 1) Empresário individual: art. 15, do Decreto Lei 9.295/46,
29	c/c art. 21, § 1°, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1°, parágrafo único, inciso I e com art. 2°,
30	§ 1°, inciso III e § 3° inciso III, da Res. CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em
31	entidade empresarial constituída sob forma de Empresário Individual, sem o devido registro cadastral
32	no CRC-PA, o que identificamos por meio de visita "in locco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA /



N°2018/100016; Ficha Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional da pessoa 33 jurídica no site da Receita Federal; foram enviados documentos de alteração de registro na JUCEPA, 34 permanecendo a atividade principal como atividade de contabilidade, protocolado sob nº 2018/002857, 35 36 não sendo suficientes para a realização do registro cadastral da organização contábil neste CRC. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em 37 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 964,00 38 (novecentos e sessenta e quatro reais) com base Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 25, 39 inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. 40 De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 41 2018/000064-U - Por infração a(o) (Fato 1) Empresa individual de Responsabilidade Limitada: art. 15, 42 do Decreto Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1°, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1°, parágrafo 43 único, inciso I e com art. 2°, § 1°, inciso IV, e § 3° inciso IV. Res. CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar 44 atividades contábeis em entidade empresarial constituída sob forma de Empresa Individual de 45 46 Responsabilidade Limitada sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de visita 47 in loco, Notificação 2018/200003 e consulta em nosso sistema cadastral. **Julgamento**: Após leitura do 48 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 964,00 (Novecentos e sessenta e quatro reais), 49 com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com 50 Art. 58, inciso I e Art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) 51 Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2018/000102-U - Por 52 infração a(o) (Fato 1) Empresário individual: art. 15, do Decreto Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1°, com 53 art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1°, parágrafo único, inciso I e com art. 2°, § 1°, inciso III e § 3° 54 inciso III, da Res. CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em entidade empresarial 55 constituída sob forma de Empresário Individual, sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que 56 identificamos por meio de visita "in locco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / N°2018/100002; Ficha 57 Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita 58 Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, até a presente data, não houve 59 60 manifestação. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Arquivamento do 61 62 processo, com base no Parágrafo 1º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) 63 Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2018/000113-U - Por infração a(o) (Fato 1) Empresário individual: art. 15, do Decreto Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1°, com 64 art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1°, parágrafo único, inciso I e com art. 2°, § 1°, inciso III e § 3° 65 inciso III, da Res. CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em entidade empresarial 66 constituída sob forma de Empresário Individual, sem registro cadastral no CRC-PA, o que 67 identificamos por meio de visita "in locco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº 2018/100010, com prazo 68



de 15 dias para efetuar o devido registro cadastral; Ficha Informativa de Organização Contábil; 69 Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta cadastral ao 70 nosso sistema de protocolo e de registro, onde, até a presente data, não houve manifestação. 71 Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em 72 votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Decisão Final: Arquivamento do processo, com 73 base no Parágrafo 1º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a) 74 NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2018/000115-U - Por infração a(o) (Fato 1) 75 Empresário individual: art. 15, do Decreto Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1°, com art. 27, da Res. CFC 76 1370/11, com art. 1°, parágrafo único, inciso I e com art. 2°, § 1°, inciso III e § 3° inciso III, da Res. 77 CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em entidade empresarial constituída sob forma 78 79 de Empresário Individual, sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por meio de visita "in locco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / N°2018/100012; Ficha Cadastral de Organização 80 Contábil; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta 81 82 cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação. 83 Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em 84 votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Decisão Final: Multa no valor de R\$ 964,00 (Novecentos e sessenta e quatro reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 25, 85 inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I e Art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. 86 CFC 1.531/17. ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSOS: O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-87 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar o adiamento de relato dos seguintes 88 processos: De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo 89 2018/000141; De relato do Conselheiro NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo nº 90 91 2018/000102, por se considerar suspeito o conselheiro devolveu o processo para que fosse redistribuído. INTERESSE GERAL: Suprimido de pauta. O QUE OCORRER: Suprimido de pauta. 92 93 ENCERRAMENTO: Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 14h20min. A presente ata foi 94 redigida por mim, Luíza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua 95 96 aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros 97 presentes.

> Luíza Maíza de Albuquerque Coordenadora de Fiscalização